



PROJETO DE LEI Nº004/2025, de 10 de julho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS  
PROTOCOLO

Data: 10/07/2025

Nº

320/2025

*[Assinatura]*

Responsável

*Dispõe sobre a segurança nas escolas do Município de Caseiros, mediante a instalação de detectores de metais e a contratação de vigilantes, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Caseiros-RS, a obrigatoriedade de medidas de segurança nas instituições de ensino da rede pública e privada, incluindo:

I – A **instalação de detectores de metais** em todos os acessos às escolas de ensino fundamental, médio e superior;

II – A **presença de vigilantes armados**, devidamente habilitados, durante todo o período de funcionamento das escolas.

**Art. 2º** Os detectores de metais deverão ser posicionados de forma estratégica e eficiente, de modo a evitar a entrada de objetos perigosos nas dependências escolares.

§1º A escolha dos equipamentos deverá priorizar modelos de alta qualidade, compatíveis com o ambiente escolar.

§2º Todas as pessoas que acessarem os estabelecimentos de ensino, incluindo alunos, funcionários e visitantes, deverão passar pela triagem eletrônica.

§3º Em caso de acionamento do detector de metais, a pessoa deverá ter seus pertences revistados por responsável autorizado, com respeito à legalidade, à privacidade e à segurança.

**Art. 3º** As escolas deverão contar com a presença de vigilantes **armados**, capacitados e legalmente habilitados, com formação específica conforme a legislação federal, especialmente a **Lei nº 7.102/1983**, e registro na **Polícia Federal**, contratados por empresa especializada em segurança privada.

§1º Os vigilantes atuarão durante todo o período de funcionamento das instituições, inclusive em eventos escolares.

§2º Em caso de identificação de situação de risco, deverão seguir os protocolos de segurança previamente estabelecidos e comunicar imediatamente às autoridades competentes.



**Art. 4º** Caberá à **Secretaria Municipal de Educação**, em conjunto com os órgãos de segurança pública, estabelecer as diretrizes para contratação, atuação e fiscalização dos vigilantes, bem como para uso e manutenção dos detectores de metais.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação desta Lei, para regulamentar e iniciar a implementação das medidas previstas, com prioridade para a contratação de vigilantes armados.

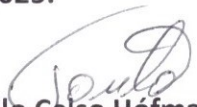
§1º A instalação dos detectores de metais deverá ser concluída no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da regulamentação.

§2º Em casos emergenciais, a administração poderá adotar medidas provisórias de segurança, inclusive com reforço policial temporário, até a plena execução desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Caseiros/RS, 10 de julho de 2025.**

  
**Paulo Celso Hofman**

**Vereador – MDB Câmara Municipal de Caseiros/RS**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, **em caráter de urgência**, a obrigatoriedade da presença de **vigilantes armados nas escolas públicas do Município de Caseiros/RS**, como medida de proteção da vida e integridade física de nossas crianças, professores e demais servidores da educação.

A proposta surge diante da crescente onda de violência que tem atingido instituições de ensino em todo o país, com episódios trágicos que chocaram a sociedade brasileira. **Recentemente, em uma cidade do interior do Rio Grande do Sul, uma pessoa invadiu uma escola, assassinou uma criança e feriu outras**, deixando famílias destruídas e uma comunidade inteira em estado de comoção.

É inadmissível que nossas escolas, que devem ser espaços seguros de aprendizado e convivência, estejam vulneráveis a ataques covardes como esse. Cabe ao Poder Público agir com rapidez e firmeza, adotando medidas de segurança preventiva que sejam eficazes e proporcionais à gravidade da situação.

A presença de vigilantes armados e legalmente habilitados nas escolas municipais visa não apenas proteger, mas também inibir eventuais atos de violência, reforçando a sensação de segurança de alunos, pais e profissionais da educação.

Desta forma, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação célere deste Projeto de Lei, por se tratar de **medida urgente e de relevante interesse público**, que visa preservar o bem mais valioso que temos: **a vida de nossas crianças**.

Caseiros/RS, 10 de julho de 2025.

Paulo Celso Hórfman

**Vereador – MDB Câmara Municipal**